



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.237/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a implementação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Conselho Tutelar (SIPIA CT) no âmbito do Município de General Carneiro e da outras providencias;

O Prefeito do Município de General Carneiro, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a importância da utilização de sistemas informatizados para o registro e acompanhamento de casos atendidos pelos Conselhos Tutelares;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

DECRETA:

Art. 1º - Fica implementado, no âmbito do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Conselho Tutelar (SIPIA CT)

Art. 2º - O SIPIA CT será utilizado por todos os Conselheiros Tutelares do Município de General Carneiro para o registro, acompanhamento e gestão dos casos atendidos.

Art. 3º- Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a Coordenação da implementação e o monitoramento do uso do SIPIA CT, cabendo-lhe:

- I – Capacitar os Conselheiros Tutelares e demais servidores envolvidos na utilização do Sistema;
- II – Garantir a infraestrutura necessária para o funcionamento do SIPIA CT, incluindo equipamentos de informática e acesso a internet;
- III – Monitorar e avaliar periodicamente a utilização do sistema, promovendo ajustes e melhorias quando necessário.

Art. 4º- Os Conselheiros Tutelares deverão registrar no SIPIA CT todas as informações referentes aos atendimentos realizados, respeitando a confidencialidade e a privacidade dos envolvidos.

Art. 5º- As informações registradas no SIPIA CT serão utilizadas para a elaboração de diagnósticos, relatórios e estatísticas, visando o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas para a infância e adolescência.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 21 de maio de 2024.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal



General Carneiro -Cidade mais fria do Paraná

